

## **Acordo de Cooperação pelo Empreendedorismo**

**entre**

**Millennium bcp**

**e**

**Município de Sardoal**

Considerando a necessidade de se criarem as condições favoráveis para uma mais activa participação do MillenniumBcp nas preocupações e estratégias das políticas num futuro próximo, que deverão passar pelo reforço das suas parcerias com os sectores da juventude, educação, emprego e economia, devendo vir a subscrever Acordos de Cooperação partilhada com estes sectores.

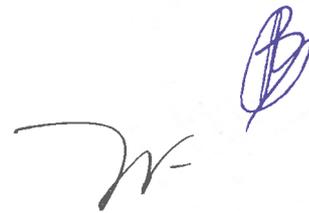
Entre o

**Banco Comercial Português, S.A.**, Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, com o Capital Social de 3.706.690.253,08 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882, adiante também designado por **Millennium bcp microcrédito**, representado por **João Lancastre Freitas de Fezas Vital**, doravante designado por primeiro outorgante, e o **Município de Sardoal**, pessoa coletiva n.º 501 181 857, com sede na Praça da República, 2230 222 Sardoal, representada pelo seu Presidente da Câmara, **António Miguel Cabedal Borges**, doravante designado por segundo outorgante, é celebrado o presente Acordo de Cooperação pelo Empreendedorismo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª**

*(Objecto)*

O presente Acordo, tem por objecto estabelecer os princípios de cooperação mútua dos outorgantes, com vista à identificação, apoio e desenvolvimento de projectos de criação de micro-empresas e auto-emprego.



### **CLÁUSULA 2ª**

*(Actividades)*

Os outorgantes, através das suas actividades procuram identificar, estimular e apoiar a capacidade de iniciativa e a vocação empreendedora, com vista à criação de micro-empresas ou auto-emprego. Dessas actividades destacam-se, designadamente:

- a) Sensibilização para o empreendedorismo;
- b) Acções de formação junto de potenciais promotores de projectos de criação de micro-empresas e auto-emprego;
- c) Apoio técnico à formalização das candidaturas ao financiamento;
- d) Acompanhamento na fase de lançamento e consolidação das iniciativas.

### **CLÁUSULA 3ª**

*(Modalidades de Cooperação)*

O presente acordo visa a cooperação entre o primeiro e o segundo outorgante, com vista ao desenvolvimento das actividades descritas na cláusula anterior que assegurem a criação de micro-empresas e auto-empregos, com recurso ao microcrédito, a conceder a cidadãos sujeitos a situações de exclusão económica e/ou social com ideias de negócios viáveis.

### **CLÁUSULA 4ª**

*(Obrigações do Primeiro Outorgante)*

Compete ao primeiro outorgante a aprovação ou recusa das operações obrigando-se a:

- a) Analisar e apoiar os empreendedores, cujos projectos de criação de micro-empresas ou auto-emprego sejam considerados viáveis, de forma expedita e tendo em atenção as seguintes condições:
  - i. Montante máximo do crédito a conceder por empreendedor no valor de 25.000 Euros e mínimo de 1.000 Euros;
  - ii. Reembolso do crédito, em prestações mensais, por prazo não superior a 48 meses para montantes até 7.000 Euros e por prazo não superior a 60 meses para montantes superiores a 7.000 Euros;
- b) Promover acções de sensibilização junto de potenciais promotores de projectos de criação de micro-empresas e auto-emprego;
- c) Fazer os possíveis por analisar no prazo de 30 dias seguidos após a recepção dos formulários devidamente preenchidos, as candidaturas à concessão de microcrédito;

**CLÁUSULA 5ª**

*(Confidencialidade)*

O segundo outorgante e seus colaboradores obrigam-se, por tempo indeterminado, a guardar absoluto sigilo sobre todos os factos de que tenham conhecimento relativos a propostas de operações submetidas ao primeiro outorgante no âmbito deste Acordo de Cooperação.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 6ª**

*(Denúncia)*

A qualquer momento qualquer das partes pode denunciar o presente Acordo mediante comunicação escrita dirigida à contraparte com uma antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA 7ª**

*(Vigência)*

O presente Acordo entrará em vigor no dia seguinte ao da assinatura do Acordo de Cooperação, sendo válido por dois anos, sem prejuízo de poder ser renovado por períodos de um ano, dependendo a sua avaliação do acordo das partes, sendo feito em duplicado e ficando um exemplar em poder de cada um deles.

Sardoal, 12 de Janeiro de 2015

O primeiro outorgante



O segundo outorgante

